

We´ Forward

Capacitação nas

Ciências da Saúde

PALOP

Concurso
Regulamento, 2026

WE' FORWARD CAPACITAÇÃO NAS CIÊNCIAS DA SAÚDE PALOP

Programa de capacitação para instituições do ensino universitário na área das ciências de saúde nos países africanos de língua oficial portuguesa.

2.ª EDIÇÃO

REGULAMENTO DO CONCURSO

ARTIGO 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas de candidatura do concurso “Capacitação nas Ciências da Saúde nos PALOP”, uma iniciativa conjunta da Fundação Calouste Gulbenkian e da Fundação “la Caixa”.
2. Esta iniciativa visa incentivar a comunidade científica de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe, a realizar projetos de âmbito clínico, promovidos por parcerias entre instituições de ensino superior na área da saúde e unidades de saúde.

ARTIGO 2.º

Objetivos

1. Este concurso apoia projetos de âmbito clínico com o objetivo de reforçar a ligação de núcleos ou centros de investigação de universidades nos PALOP a unidades de saúde na sua área geográfica.
2. Com a realização deste concurso pretende-se apoiar projetos que concorram para os seguintes objetivos específicos:
 - a) A promoção da formação e atualização dos conhecimentos científicos de profissionais e investigadores de saúde;
 - b) A promoção das estratégias de translação do conhecimento, com foco na aplicação de resultados de investigação na revisão e melhoria de protocolos clínicos, normas de saúde e procedimentos institucionais;
 - c) Melhoria da qualidade dos cuidados através da avaliação de intervenções, estudos observacionais e implementação de práticas baseadas na evidência;
 - d) O estímulo à produção e disseminação científica dos resultados dos estudos, incluindo a publicação de artigos em revistas científicas com revisão por pares, apresentações em conferências e produção de relatórios de impacto;
 - e) A capacidade de gerar conhecimento e normas clínicas, que sejam replicadas noutras instituições nacionais;
 - f) O fomento da participação em redes nacionais e internacionais.

ARTIGO 3.º

Financiamento

Serão seleccionadas no máximo 4 candidaturas às quais será atribuído um subsídio até 100 000 Euros/ cada.

ARTIGO 4.º

Elegibilidades

1. Podem candidatar-se a este concurso Instituições de Ensino universitário da área das Ciências da Saúde, sem fins lucrativos, de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe, em parceria com uma unidade de saúde do mesmo país;
2. Cada candidatura terá apenas uma instituição como proponente;
3. Cada instituição pode ser proponente de, no máximo, duas candidaturas, desde que sejam de unidades orgânicas distintas;
4. Caso alguma instituição submeta mais do que duas candidaturas, serão consideradas elegíveis as duas primeiras;
5. Só será aprovada uma candidatura por instituição: a que obtiver a classificação final mais elevada na avaliação efetuada pelo júri;
6. Os projetos candidatos poderão ter uma duração máxima de 3 anos e iniciar-se impreterivelmente até 3 meses após a comunicação da aprovação;
7. As candidaturas devem ter como líder de projeto um docente da instituição proponente, com grau de doutor na área das ciências da saúde, que resida no país, e devem também identificar um coordenador clínico da instituição de saúde parceira;
8. Os projetos e atividades que já estejam a ser apoiados não são elegíveis a este concurso;
9. Sem prejuízo da parceria obrigatória prevista no n.º 1 do presente artigo, as candidaturas podem ainda envolver parcerias com instituições sediadas em qualquer outro país.

ARTIGO 5.º

Metodologia do concurso

1. As candidaturas a este concurso **devem ser submetidas exclusivamente por via eletrónica, em língua portuguesa**, através do preenchimento de todas as informações e anexos solicitados no formulário de candidatura disponibilizado para esse efeito na internet através do link <https://gulbenkian.pt/apoios-lista/we-forward/>
2. A proposta de candidatura inclui, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Nome da instituição proponente e do líder do projeto;
 - b) Caracterização da instituição proponente;
 - c) Entidade(s) parceira(s) envolvida(s) e o seu papel na proposta e coordenador clínico;
 - d) Proposta de projeto (deve incluir o racional, os objetivos, o desenho, a metodologia e a gestão a utilizar no desenvolvimento do projeto de translação de conhecimento/estudo; as responsabilidades e funções dos participantes; os recursos humanos e materiais necessários (justificação orçamental); os resultados esperados e o impacto potencial);
 - e) Plano de trabalho e calendário previsto;
 - f) Proposta de orçamento.
3. A submissão das candidaturas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, remetidos como anexos ao formulário de candidaturas, através do upload dos respetivos ficheiros:
 - a) Curriculum da instituição proponente;
 - b) Curriculum-vitae do líder do projeto;
 - c) Curriculum-vitae do coordenador clínico;
 - d) Carta do diretor da instituição proponente, mencionando a importância do projeto apresentado e assumindo o compromisso que assegurará as condições logísticas necessárias para a sua concretização;
 - e) Carta do diretor da unidade de saúde parceira, confirmando o interesse e compromisso com o projeto;
 - f) No caso de outras parcerias, carta do diretor dessa(s) instituição(ões) a confirmar o interesse, o compromisso e as atividades destas no projeto.

ARTIGO 6.º

Prazos de candidaturas

1. O período para apresentação de candidaturas decorre 6 de agosto a 19 de outubro de 2026.
2. Durante o processo de avaliação poderão ser solicitados esclarecimentos sobre a proposta apresentada.

ARTIGO 7.º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis para efeitos do montante do subsídio a atribuir, as despesas de projeto que se revelem necessárias e adequadas ao contexto, tais como: i) despesas com pessoal não permanente; ii) deslocações; iii) aquisição de equipamento (até ao limite de 30% do custo total do projeto); iv) outros custos diretos, como consumíveis, contratação de bens e serviços, incluindo auditorias; v) custos com publicação de artigos científicos.
2. Não são elegíveis as despesas de investimento em infraestruturas.
3. O orçamento dos projetos deverá identificar as despesas correspondentes a cada instituição parceira.

ARTIGO 8.º

Processo de seleção

1. A avaliação das candidaturas será feita por um júri independente, com base nos seguintes critérios, valorados de 0 a 5:
 - a) Impacto esperado do projeto na melhoria de protocolos clínicos ou práticas assistenciais, sustentado em evidência científica; (25%);
 - b) Qualidade e robustez do plano apresentado (25%);
 - c) Exequibilidade do plano de disseminação científica e das práticas assistenciais, e potencial de geração de publicações com impacto (20%);
 - d) Experiência do investigador responsável (10%) e do coordenador clínico (10%);
 - e) Currículo da instituição proponente (5%).

2. Serão particularmente valorizadas as candidaturas de instituições que não tenham tido, nos últimos 5 anos, financiamentos da Fundação Gulbenkian ou da Fundação "la Caixa" (Área Internacional).
3. Os resultados do concurso serão divulgados até ao dia 15 de dezembro 2026, dando lugar no caso de aprovação do apoio à celebração de um contrato de financiamento.

ARTIGO 9.º

Concessão do Financiamento

1. O subsídio será concedido à instituição proponente, com a qual será celebrado um contrato a estabelecer as condições de financiamento e que terá como signatárias a Fundação Calouste Gulbenkian, a Fundação "la Caixa", a instituição proponente e a instituição de saúde parceira.
2. A instituição proponente será responsável pela distribuição do financiamento para outra(s) instituição(ões) parceiras, se for o caso.

ARTIGO 10.º

Responsabilidades

1. Os responsáveis da instituição proponente serão responsáveis por garantir a implementação do projeto, de acordo com as condições deste regulamento e no contrato estabelecido.
2. A instituição proponente, através do responsável de projeto, deverá representar a(s) outra(s) organização(ões) perante a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa".
3. Todas as organizações e membros da equipa do projeto devem seguir os princípios éticos e deontológicos e os mais elevados padrões de integridade em investigação, as melhores práticas científicas.

ARTIGO 11.º

Esclarecimentos e contactos

O esclarecimento de dúvidas pode ser feito através do endereço eletrónico cienciapalop@gulbenkian.pt, até ao dia 30 de setembro de 2026.

ARTIGO 12.º

Disposições Finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Fundação Calouste Gulbenkian em colaboração com a Fundação "la Caixa".

ARTIGO 13.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos concorrentes serão tratados, exclusivamente para o efeito da atribuição dos apoios referidos no artigo 3.º, pela Fundação Calouste Gulbenkian e pela Fundação "la Caixa", enquanto entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados, levado a cabo neste contexto, e para esta finalidade, através do e-mail: privacidade@gulbenkian.pt; do telefone: +351 217 823 000; ou da morada: Av. de Berna, 45A, 1067-001 Lisboa.
3. A Fundação "la Caixa" poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados, levado a cabo neste contexto, e para esta finalidade, através do e-mail: dpd@fundacionlacaixa.org ou da morada: Avenida Diagonal 621-629 E-08028 Barcelona.
4. Os dados pessoais dos concorrentes serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão dos apoios, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
5. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa" não podem tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou formando à bolsa referida.
6. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição da bolsa referida no artigo 4.º, caso os candidatos não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura aos mesmos.

7. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa" garantem aos candidatos e formandos o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
8. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa" implementam todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por elas, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
9. A Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa" poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
10. Neste âmbito, e para os efeitos da atribuição e gestão das bolsas, a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação "la Caixa" poderão comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
11. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian ou da Fundação "la Caixa".

ARTIGO 14.º

Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo

O(s) candidato(s) e as instituições selecionada(s) comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis à Fundação Calouste Gulbenkian em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

ARTIGO 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação em <https://gulbenkian.pt/apoios-lista/we-forward/>

Informações e contatos

Fundação Calouste Gulbenkian

cienciapalop@gulbenkian.pt